

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 1980

NÚMERO 39

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1980

Regulamenta a remoção dos integrantes da carreira do Magistério

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1.º — A remoção dos integrantes da carreira do Magistério processar-se-á por:

- I — concurso por título e por união de cônjuges;
- II — permuta.

Artigo 2.º — O concurso de remoção por títulos e por união de cônjuges será realizado simultaneamente, observada, quanto às escolhas ou atribuições de vagas, a preferência absoluta do candidato inscrito por união de cônjuges, nos termos do § 1.º do artigo 39 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978.

CAPÍTULO II

Do Concurso de Remoção por Títulos e por União de Cônjuges

SEÇÃO I

Das vagas

Artigo 3.º — As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção por títulos e por união de cônjuges compreenderão as iniciais e as potenciais;

I — iniciais são as existentes:

- a) nas unidades escolares, em se tratando de concurso de remoção de docentes, Orientadores Educacionais e Diretores de Escola;
- b) nas Delegacias de Ensino, em se tratando de concurso de remoção de Supervisores de Ensino.

II — potenciais são as que resultarão das escolhas ou atribuições processadas durante o concurso, em unidades escolares ou em Delegacias de Ensino, conforme o caso.

Artigo 4.º — As vagas potenciais, previstas no inciso II do artigo anterior, decorrentes de escolhas ou atribuições, poderão ser excluídas quando necessárias ao atendimento das seguintes situações:

- I — aproveitamento de docentes ou especialistas de educação, declarados adidos;
- II — inclusão de docentes, da própria unidade escolar, em Jornada Completa de Trabalho Docente ou Jornada Integral de Trabalho Docente;
- III — supressão, em virtude de a unidade escolar não mais comportar a existência de docente sujeito, pelo menos, à Jornada Parcial de Trabalho Docente, ou, ainda, em decorrência de redução ou extinção verificada na lotação de Supervisores de Ensino na Delegacia de Ensino.

Parágrafo único — Em decorrência de ampliações de carga horária semanal de docente da unidade escolar, poderá ocorrer a redução de vaga para Jornada Completa de Trabalho Docente ou Jornada Parcial de Trabalho Docente.

Artigo 5.º — As vagas referidas no inciso I do artigo 3.º e as serem excluídas para o cumprimento do disposto no artigo anterior serão identificadas e relacionadas:

- I — pela direção da unidade escolar, em se tratando de concurso de remoção de docentes e Orientadores Educacionais;
- II — pelo Delegado de Ensino, em se tratando de concurso de remoção de Diretores de Escolas e de Supervisores de Ensino.

§ 1.º As vagas identificadas e relacionadas conforme este artigo serão confirmadas, respectivamente, pelas Delegacias de Ensino e pelas Divisões Regionais de Ensino.

§ 2.º — Caberá ao Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, à vista das relações confirmadas, elaborar, para cada caso, relação geral das vagas, publicando-a no Diário Oficial do Estado.

§ 3.º — As relações de vagas iniciais e a serem excluídas, uma vez publicadas, não poderão ser alteradas para inclusões ou exclusões.

SEÇÃO II

Das Inscrições e Indicações de Vagas

Artigo 6.º — A abertura de cada concurso de remoção far-se-á por meio de Comunicado publicado no Diário Oficial do Estado, do qual constarão prazo, local de recebimento das inscrições e demais condições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

Artigo 7.º — A inscrição no concurso de remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador.

Artigo 8.º — No ato de inscrição, o candidato poderá indicar, em ordem preferencial, as unidades escolares ou as Delegacias de Ensino, conforme o caso, para onde pretender a remoção.

§ 1.º — O número de indicações possíveis será determinado pela Secretaria da Educação, de acordo com a classe funcional em concurso.

§ 2.º — Em se tratando de concurso por união de cônjuges, a indicação, restrita ao município de residência do cônjuge, será feita para as unidades pelas quais se interesse o candidato.

Artigo 9.º — No requerimento de inscrição por união de cônjuges, o candidato deverá indicar o município, lugar de residência do cônjuge, para onde pretende se remover.

Artigo 10 — Em prazo a ser fixado pela Secretaria da Educação, o candidato inscrito no concurso poderá, mediante requerimento específico:

- I — modificar ou cancelar as indicações feitas;
- II — alterar a inscrição por títulos para união de cônjuges, instruindo-o com a documentação pertinente;
- III — alterar o município indicado no ato de inscrição por união de cônjuges.

Artigo 11 — É vedada a juntada de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 12 — Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos, em prazo a ser fixado pela Secretaria da Educação.

SEÇÃO III

Da Avaliação dos Títulos e da Classificação

Artigo 13 — O candidato inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados.

§ 1.º — O Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação fixará os critérios de atribuição de pontos aos títulos, levando em consideração a pertinência e a relevância para a classe de profissionais em concurso.

§ 2.º — A avaliação será feita, no ato de inscrição, dando-se ciência ao candidato.

Artigo 14 — Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação.

Parágrafo único — Serão considerados, sucessivamente, para fins de desempate:

- I — o tempo de exercício;
- a) no magistério oficial de 1.º e/ou 2.º graus do Estado de São Paulo;

b) no serviço público prestado ao Estado de São Paulo.

II — a idade do candidato.

Artigo 15 — Da classificação caberá recurso ao dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos, em prazo a ser fixado pela Secretaria da Educação.

SEÇÃO IV

Da Escolha ou Atribuição de Vagas e do Encerramento do Concurso

Artigo 16 — A escolha ou atribuição de vaga aos inscritos no concurso de remoção por títulos ou por união de cônjuges será realizada, observadas:

- I — a ordem de classificação dos candidatos;
- II — a prioridade assegurada aos inscritos por união de cônjuges;
- III — as indicações feitas pelos candidatos.

Artigo 17 — Com a escolha ou atribuição de vaga, entende-se configurada a remoção, após o que não será permitida desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 18 — Não ocorrendo, até o término das escolhas ou atribuições, disponibilidade de qualquer das vagas indicadas pelo candidato, estará exaurida sua oportunidade de remoção.

Artigo 19 — Realizada a escolha ou atribuição de vaga do último candidato classificado, estará encerrado o concurso de remoção.

Artigo 20 — O Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o resultado final do concurso.

CAPÍTULO III

Da Remoção por Permuta

Artigo 21 — A remoção por permuta será concedida aos candidatos que contem, pelo menos, 730 (setecentos e trinta) dias de exercício em suas respectivas unidades escolares ou Delegacias de Ensino, conforme o caso.

§ 1.º — Para o fim previsto neste artigo, no caso de candidatos remanejados compulsoriamente, contar-se-á, como se na presente unidade escolar tivesse sido, o tempo de exercício prestado na unidade em que se encontrava por ocasião do remanejamento.

§ 2.º — A remoção de que trata este artigo será processada anualmente, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Artigo 22 — Não se concederá remoção por permuta quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I — contar 67 (sessenta e sete) ou mais anos de idade;
- II — faltar menos de 3 (três) anos de serviço para obtenção da aposentadoria voluntária;
- III — encontrar-se na condição de funcionário readaptado;
- IV — estar inscrito em qualquer concurso público ou processo seletivo para ingresso ou acesso;
- V — pleitear unidade em que haja:

a) adidos;

b) candidatos a retorno;

c) previsão de exclusão de vaga conforme dispõe o artigo 4.º deste decreto.

Artigo 23 — O funcionário removido por permuta em qualquer cargo que tenha ocupado, somente após decorridos 5 (cinco) anos poderá obter nova remoção a esse título ou inscrever-se em concurso de remoção por títulos ou por união de cônjuges.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à inscrição em concurso por união de cônjuges, se o cônjuge tiver sido removido «ex officio».

Artigo 24 — Compete ao dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação a decisão dos pedidos de remoção por permuta.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Regulamentando a remoção dos integrantes da carreira do Magistério página 1

CONCURSOS

- Servidores para as Escolas Estaduais de 2.º Grau (Agrícolas) — Classificação Página 60
- Livre docência na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — USP — Inscrições Página 64
- Operador de PABX — para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação para identificação das provas Página 67